



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 924/2010

Publicado	
Nº - 126 -	FL - 4 -
DATA 20/09/2010	
DE: ExBasso	

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Rio Branco do Sul e dá outras providências.

ESTADO DO PARANÁ,
sanciono a seguinte Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL,
aprovou e eu, Emerson Santo Stresser, Prefeito Municipal

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Rio Branco do Sul, órgão colegiado, integrado à Rede Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação; em consonância com os princípios básicos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) e do Plano Nacional de Educação (Lei 10.172/01), sendo disciplinado nos termos da presente Lei.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter consultivo, deliberativo, propositiva, e de acompanhamento e controle social e fiscalizadora, sobre a formulação e o planejamento e aplicação das políticas de educação do Município.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implantação e avaliação;

II – participar da elaboração e avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

III – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;

IV – promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;

V – verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

VI – acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;

VII – analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação;

VIII – acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;

IX – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;

X – manter intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual de Educação, bem como com outros Conselhos Municipais de Educação além outros Conselhos afins;

XI – acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;

XII – analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XIII – emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas da rede de ensino Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;

XIV – acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com necessidades especiais;

XV – estabelecer critérios para que a educação infantil e o ensino fundamental atendam à variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;

XVI – garantir que os critérios e procedimentos, definidos em legislação específica, para a oferta da educação em suas diferentes modalidades sejam assegurados;

XVII – acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;

XVIII – Convocar, promover, coordenar e regulamentar a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente a Conferência Municipal de Educação,



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

sendo que dela participarão professores entidades educacionais, conselhos escolares, sindicatos, pais, alunos e funcionários integrantes das Redes de Ensino do Município;

XIX – estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, proporcionando currículos, métodos, técnicas, recursos educativos específicos;

XX – fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, objetivando a integração dos educandos com necessidades educativas especiais;

XXIV – fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público, de acordo com a legislação vigente;

XXV – propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

XXVI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:

I – 02 (dois) representantes do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 02 (dois) representantes do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério, atuantes na rede municipal de ensino;

III – 02 (dois) representantes do Quadro de Servidores, atuantes na rede municipal de ensino;

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino;

V – 01 (um) representante de alunos do Ensino Médio da rede pública de ensino;

VI – 01 (um) representante das instituições privadas de ensino;



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – Os membros do Conselho constantes dos incisos II, III, IV, V, VI e VII serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 2º – As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 3º – As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 5º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de três anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Art. 6º – Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Art. 7º – Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para conclusão do mandato, na forma do §1º do art. 4º, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para a realização de novas eleições.

Parágrafo único – Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.

Art. 8º – Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados serão eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º – O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

Parágrafo único – Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

Art. 11 – As reuniões do Conselho serão:

I – ordinárias realizadas bimestralmente;

II – extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros.

Art. 12 – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções e pareceres, conforme o caso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 – A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de trinta dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único – Encerrado o prazo para composição, o Prefeito Municipal em, no máximo, 10 (dez) dias, nomeará os membros do Conselho que iniciarão suas funções imediatamente.

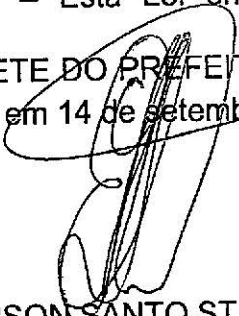
Art. 14 – O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 15 – O Conselho Municipal de Educação realizará suas reuniões em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal.

Art. 16 – A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, em 14 de setembro de 2010.



EMERSON SANTO STRESSER
Prefeito Municipal